



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 007/2020

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 07 horas e 30 minutos, na Sala de Licitações situada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Centro, reuniu-se da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 038/20 de 17 de janeiro de 2020, para dar início à Sessão de CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO referente à Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, visando a construção de uma quadra poliesportiva no Projeto Conviver, localizado na Rua Curitiba, 1111, Jardim Riva, em Primavera do Leste - MT, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos, objeto da **Tomada de Preços nº 007/2020 Processo nº 447/2020** tipo Menor Preço Global mediante o regime de empreitada por preço unitário, com a presença dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações que ao final assinam. Em ato de abertura, o Presidente da Comissão declarou aberta a sessão, informando que a mesma seria gravada e transmitida ao vivo através do *YouTube*, por determinação da Lei Municipal nº 1.688/2017.

Entregaram a documentação relativa à credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta, as seguintes licitantes:

1. **WN CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 19.699.306/0001-06**, com sede em Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Luan Breno Zanollo Milani, inscrito no RG nº 2396473-1 SSP/MT e no CPF nº 038.317.091-57.
2. **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 07.522.407/0002-09**, com sede em Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Sr. Lucas Fernando Vieira Gomes, portador do RG nº 4735492 DGPC/GO, e do CPF nº 006.211.331-32.
3. **CCL CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ Nº 03.179.645/0001-21**, com sede em Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. Cesar Augusto do Amaral, inscrito no RG nº 287442 SSP/MS, e no CPF nº 421.670.511-15.
4. **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ Nº 34.299.045/0001-20**, com sede em Rondonópolis/MT, representada neste ato pela Sra. Vilma Lira Nogueira Massuia, portadora do RG nº 1200698-0 SSP/MT, e do CPF nº 866.200.961-15.
5. **R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 33.828.365/0001-68**, com sede em Paranatinga/MT, sem representante legal neste ato.
6. **E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 05.319.939/0001-37**, com sede em Cuiabá/MT, sem representante legal neste ato.

A licitante WN CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou requerimento para uso dos benefícios concedidos pela LC 123/06, indicando não ser optante pelo simples nacional, uma vez que se utiliza da forma tributária lucro presumido, e como prova da condição apresentou certidão simplificada expedida pela junta comercial em 28/04/2020, e balanço patrimonial do ano de 2019, protocolizado na Junta Comercial em 08/05/2020, porém verificou-se do seu Balanço



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Patrimonial, mais precisamente na DRE – Demonstração de Resultado do Exercício de que a Receita Bruta auferida pela empresa no ano de 2019 ultrapassou os limites permitidos pela L.C. 123/06 para que a empresa possa se enquadrar como EPP, sendo este um dos requisitos previstos no edital, mais precisamente em seu item 8.1.1.1. alínea “a.2.”, portanto, a empresa WN CONSTRUÇÕES EIRELI, participa do certame não fazendo jus aos benefícios concedidos às ME/EPP pela LC 123/06. A licitante ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou requerimento de benefício ME/EPP indicando NÃO ser optante pelo regime tributário simples nacional, porém não apresentou na fase de credenciamento qualquer demonstração contábil a comprovar tal condição e atender ao previsto no item 8.1.1.1. alínea “a.2” do edital. A licitante R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA, deixou de apresentar os documentos solicitados pelo item 7.1.2. do edital, qual seja: “registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial”, portanto, o representante que compareceu à sessão a fim de representar a empresa ficou cientificado de que não poderia se manifestar em sessão, conforme previsão do item 7.4. do edital, a licitante também deixou de apresentar no ato de credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial, e a comprovação de opção pelo regime tributário Simples Nacional, documentos exigidos na Seção 8 do edital a fim de conceder o benefício de tratamento diferenciado às ME/EPP, cientificados os presentes de que a licitante R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA, participaria sem fazer jus aos benefícios elencados pela LC 123/06. As licitantes J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, e CCL CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI – ME, atenderam perfeitamente aos requisitos de credenciamento solicitados pelo edital, bem como aos requisitos exigidos pelo edital a fim de garantir a participação dentro do regime de tratamento diferenciado concedido às ME/EPP. A licitante E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, protocolizou seu envelope no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal na data de 14 de maio de 2020, portanto, a mesma participa sem representante credenciado nesta sessão. Informa-se que o Sr. Luan Breno Zanollo Milani entregou os documentos da licitante WN CONSTRUÇÕES EIRELI momentos antes da abertura do certame e ausentou-se do local.

Dando continuidade, o Presidente da Comissão procedeu com as diligências na forma do item 13.7. do instrumento convocatório, o qual prevê como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a verificação de existência de sanções que eventualmente possam impedir a participação ou a futura contratação das licitantes. Verificou-se que não há qualquer anotação aos licitantes supracitados no banco de dados do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, e TCU - Tribunal de Contas da União, conforme documentos acostados aos autos, que comprovam a diligência.

Quando da conferência dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa WN CONSTRUÇÕES EIRELI, atendeu perfeitamente aos requisitos exigidos pelo edital nesta fase.

Que a licitante ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2018, ferindo o disposto no item 10.4.3.1. alínea “a”, a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

qual exige o balanço patrimonial do último exercício social. Tal entendimento se dá em atenção ao Acórdão 1999/2014, que prevê

“8. Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 20/5/2014, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013.

9. Alega a representante que a “validade dos balanços” se findaria em 30/6/2014, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/2013.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

11. Entende a representante que os dispositivos acima mencionados exigiriam que o INSS, em maio de 2014, ainda aceitasse como “válido” o balanço e as demonstrações relativas a 2012, uma vez que não teria se encerrado o prazo estabelecido no art. 5º da referida norma, que é 30 de junho.

12. Esse entendimento não merece prosperar. O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina.”

Portanto, como esta Sessão de disputa ocorre na data de 15 de maio de 2020, observa-se que o Balanço Patrimonial apresentado pela licitante está fora da validade. Observa-se também que a licitante apresentou a certidão exigida pela alínea “d” do item 10.4.3. em desconformidade ao que pede o edital, uma vez que não constou no corpo da certidão a busca por ações de “Concordata”, ferindo portanto o item 10.12. do instrumento convocatório, o qual prevê:

“10.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;”

A licitante CCL CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI ME, apresentou a certidão exigida pela alínea “d” do item 10.4.3. em desconformidade ao que pede o edital, uma vez que não constou no corpo da certidão a busca por ações de “Recuperação Judicial”, ferindo portanto o item 10.12. do instrumento convocatório, o qual prevê:

“10.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

A licitante J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, atendeu perfeitamente aos requisitos de habilitação exigidos em edital.

A licitante R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA, não cumpriu com o disposto na alínea “b” do item 10.4.4.1, uma vez que a licitante não apresentou qualquer atestado de capacidade técnica emitido para a pessoa jurídica R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA. Verificou-se também que a licitante apresentou a certidão elencada na alínea “b” do item 10.4.2.1. com data de emissão em 17/06/2019, portanto, fora do previsto no item 10.7. do edital, vejamos:

“10.7. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;”

Mas, em atenção ao item 10.16. do edital, o Presidente da CPL procedeu com buscas a fim de sanar tal questão em relevância de sua matéria, vejamos o que diz o item:

“10.16. Caso o Presidente da CPL julgue necessário, este procederá com consultas aos sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao CRC. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação de sua legitimidade por meio de consulta “on-line”;”

Feito a diligência fora juntada uma nova certidão de Inscrição Estadual da licitante em questão, porém a mesma fora INABILITADA pelo motivo acima elencado.

A licitante E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, apresentou a certidão exigida pela alínea “d” do item 10.4.3. em desconformidade ao que pede o edital, uma vez que não constou no corpo da certidão a busca por ações de “Recuperação Judicial”, ferindo portanto o item 10.12. do instrumento convocatório, o qual prevê:

“10.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;”

A licitante apresentou ainda, as certidões exigidas nas alíneas “a” e “d” do item 10.4.4.1. fora de validade, uma vez que as mesmas contém expressão “válida até 30 de abril de 2020”, ferindo tais itens citados, uma vez que os mesmos exigem que as referidas certidões sejam apresentadas em “plena validade”, vejamos:

“a) Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;”

(...)

“d) Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) **responsável (is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal: 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;”

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitações - CPL, decide por **INABILITAR** as licitantes ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CCL CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI ME, R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA e E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA pelos motivos acima transcritos. E **HABILITAR** as licitantes J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e WN CONSTRUÇÕES EIRELI, face ao integral atendimento aos requisitos do edital.

Ficaram os envelopes de proposta retidos no Setor de Licitações, até que fique decidido acerca de eventuais recursos que possam ser apresentados em cima da decisão exarada nesta ata.

Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93. O recurso poderá ser protocolizado nesta Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, Setor de Licitações, ou enviado no e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

Adriano Conceição de Paula
Membro da CPL

Silvia Aparecida Antunes de Oliveira
Membro da CPL

WN CONSTRUÇÕES EIRELI
Licitante - AUSENTE

ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Licitante - AUSENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

CCL CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI ME

Licitante

J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

Licitante

R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA

Licitante - AUSENTE

E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Licitante - AUSENTE

